



TRE-RN/SJ/CGI/Seção de Jurisprudência	
Inclusão SJUR 05106109	Visto <i>[assinatura]</i>
Publicação 0205106109	Pág 7
Conferência 1 1	Visto
Alteração	<input type="checkbox"/>
Digitalização ITAR 05106109	Visto <i>[assinatura]</i>
Arquivamento 1 1	Visto

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO N.º 10, DE 4 DE JUNHO DE 2009.

Acresce o inciso X ao art. 9º da Resolução n.º 16, de 23 de agosto de 2006, e dá outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, III, do Regimento Interno deste Tribunal, e

Considerando as demais regulamentações relativas às atribuições dos órgãos integrantes das Corregedorias Regionais Eleitorais e a correlação do sistema de filiação partidária e listas de filiados à unidade responsável por velar pela segurança do registro dos direitos políticos e do cadastro eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º O art. 9º da Resolução n.º 16, de 23 de agosto de 2006, deste Tribunal, fica acrescido do inciso X e passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º *Omissis.*

(...)

X – instruir as zonas eleitorais quanto aos procedimentos relativos à filiação partidária, no âmbito da sua competência, inclusive mantendo atualizado sistema informatizado próprio referente a lista de filiados.”

Art. 2º Fica expressamente revogado o inciso XIX, do art. 5º, da Resolução n.º 16, de 23 de agosto de 2006.

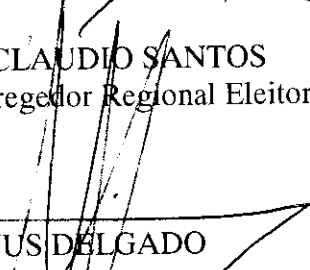
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala de Sessões, Natal, 04 de junho de 2009.



Desembargador EXPEDITO FERREIRA
Presidente

Desembargador CLAUDIO SANTOS
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



Juiz MAGNUS DELGADO




Juiz ROBERTO GUEDES



Juíza LENA ROCHA



Juiz FERNANDO PIMENTA



Juiz NILO FERREIRA



Doutor FÁBIO NESI VENZON
Procurador Regional Eleitoral